EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15886/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d´Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Ivaildo José da Silva, nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de dezembro de 2023, será designado para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviços de transporte mediante locação de veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação tributária aplicável.

4.16 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.18 Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei (nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), admitindo-se a apresentação do último exercício social apenas para licitantes constituídas há menos de 2 (dois) anos;

a) Índices Contábeis: Comprovação da situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), calculados pela aplicação das fórmulas contábeis usuais;

b) Patrimônio Líquido: Adicionalmente à comprovação dos índices contábeis, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o período de 12 (doze) meses de execução contratual;

c) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem comprovante de deferimento do processamento ou homologação

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

do Plano de Recuperação pelo juízo competente, demonstrando sua aptidão econômica.

Qualificação Técnica

4.19 Comprovação de Aptidão Operacional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da licitação, por meio da apresentação de uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de locação de veículos de transporte de passageiros ou utilitários em características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

b) Prazo Mínimo de Experiência Anterior: Os atestados deverão comprovar que a licitante prestou os serviços descritos na alínea "b" por um prazo mínimo acumulado de 36 (trinta e seis) meses (consecutivos ou não, em períodos sucessivos ou não), com fulcro no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Admissão do Somatório de Atestados: Para fins de comprovação da experiência pretérita descrita nas alíneas "b" e "c", será admitido o somatório de diferentes atestados ou certidões referentes a contratos executados em períodos concomitantes, sucessivos ou descontínuos, vedada qualquer limitação arbitrária quanto ao número de documentos apresentados.

d) Realização de Diligências e Verificação de Veracidade: O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, solicitando ao licitante cópia dos contratos celebrados, ordens de serviço, notas fiscais ou canais de contato da entidade atestante, nos termos do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.

Outras Comprovações

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.20 Conforme o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia aos locais de execução dos serviços possui caráter facultativo aos licitantes.

4.21 Para as licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia para o conhecimento das peculiaridades do objeto, o agendamento será realizado pelo telefone (19) 3455-8188, garantindo-se aos interessados o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes, na forma do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.22 Para a realização da vistoria, o representante ou preposto da empresa interessada deverá apresentar documento de identificação civil e credencial de representação emitida pela licitante.

4.23 No caso de a licitante optar por não realizar a vistoria técnica facultativa, deverá apresentar na fase de habilitação Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das peculiaridades e condições de prestação dos serviços.

4.24 A não realização da vistoria facultativa não poderá, sob qualquer hipótese, embasar pleitos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou alegações de desconhecimento das instalações físicas, devendo a licitante vencedora assumir integralmente os ônus e riscos decorrentes da execução dos serviços nos locais de prestação.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, ou diretamente na plataforma SMARAPD https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d´Oeste, 05 de novembro de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre (ilimitada), em caráter não eventual (serviço contínuo), destinados ao apoio das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Administração e de Governo, conforme especificações, quantitativos e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Detalhamento do Objeto e Estimativa do Custo:

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.35.01.0001-9	Locação de Veículo Hatch	Meses	60	R$ 2.600,00	R$ 156.000,00
02	2.35.04.0001-2	Locação de Veículo Furgão	Meses	60	R$ 4.084,99	R$ 245.099,40
					Valor Total da Contratação	**R$ 401.099,40**

1.3. Caracterização dos Serviços e Vedação ao Bem de Luxo:

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. Os bens e serviços previstos nesta contratação **não se enquadram como bens de consumo ou serviços de luxo**, atendendo rigorosamente ao disposto no **Decreto Municipal nº 7.509/2023** de Santa Bárbara d'Oeste e no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação Contratual:

1.4.1. Trata-se de serviço contínuo de locação veicular indispensável à manutenção das atividades permanentes da Administração.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

1.4.2. O prazo inicial de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com fundamento no **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4.3. A vigência poderá ser prorrogada **até o limite de 10 (dez) anos**, na forma do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja atestação formal de necessidade pública, demonstração de vantagem econômica continuada mantida frente às condições de mercado e anuência expressa da Contratada.

1.5. Parcelamento e Critério de Julgamento:

1.5.1. A licitação será processada pelo **critério de julgamento por menor preço por item**, visando ampliar a competitividade e garantir a participação de empresas especializadas em cada segmento do mercado automobilístico, consoante art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alinhamento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP):

2.1.1. A fundamentação legal e técnica da presente contratação, bem como o detalhamento da necessidade do serviço de transporte veicular, encontram-se minudenciados no **Estudo Técnico Preliminar,** apêndice deste Termo de Referência, elaborado em estrita observância ao art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao **Decreto Municipal nº 7.508/2023** de Santa Bárbara d'Oeste.

2.1.2. O ETP registrou a inviabilidade da manutenção do modelo de frota própria e atestou que a locação de frotas sem condutor atende aos princípios da economicidade e da eficiência.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento (PCA e DFDS):

2.2.1. A presente demanda está em perfeita alinhamento com os instrumentos de planejamento governamental do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

2.2.2. O objeto encontra-se formalmente contemplado no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 7.507/2023**, vinculado ao **Documento de Formalização da Demanda (DFDS) nº 009/2026**.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2.3. Justificativa da Necessidade Pública e Análise Custo-Benefício:

2.3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua das Secretarias Municipais de Administração e de Governo de prover apoio logístico para fiscalizações, diligências externas, transporte de documentos institucionais, insumos e atendimento direto às demandas públicas comunitárias nos bairros do Município.

2.3.2. O ETP demonstrou que a locação afasta a imobilização de capital público, elimina dispêndios administrativos diretos com depreciação, seguros, IPVA, licenciamento e gestão de manutenção corretiva/preventiva, garantindo frota em permanente estado de operabilidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. Visão Integrada da Solução (*Full Service*):

3.1.1. A solução adotada consiste na prestação de **serviços contínuos de transporte mediante locação de veículos automotores (Hatch e Furgão), sem condutor e sem combustível**, com **quilometragem livre (ilimitada)** e parâmetro estimado de rodagem de **1.500 km/mês/veículo**, em regime *Full Service*.

3.1.1.1. A **previsão de rodagem média de 1.500 km/mês por veículo** orienta as licitantes no dimensionamento de manutenção e custos operacionais. **Ressalta-se que a contratação é efetuada sob o regime de quilometragem livre (ilimitada)**, resguardando a Contratante contra cobranças por excedente de rodagem.

3.1.2. A contratação contempla todos os insumos, serviços e encargos necessários para assegurar a disponibilidade permanente, a trafegabilidade, a segurança e a operabilidade da frota, englobando em seu custo unitário mensal:

a) A disponibilização e cessão de uso dos veículos em perfeito estado de conservação e segurança;

b) A gestão e custeio integral das manutenções preventivas e corretivas (mão de obra, peças originais/reposição de primeira linha, pneus, óleos e fluidos);

c) A prestação de assistência técnica e socorro mecânico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

d) A gestão documental e o adimplemento de todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre os veículos (IPVA, DPVAT/SPVAT, licenciamento anual, emplacamento);

e) A manutenção de apólice de Seguro Total com cobertura contra riscos diversos e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

f) O plano de contingência para substituição imediata de veículos (*veículo reserva*) em casos de manutenção, avarias ou sinistros.

3.2. Fases do Ciclo de Vida da Solução:

3.2.1. Fase de Mobilização e Implantação: Compreende o recebimento da Ordem de Serviço, a preparação dos veículos (higienização, revisão inicial de entrega, adesivação de identificação institucional do Município), a vistoria prévia de entrega com emissão de Laudo/Check-list e a disponibilização formal nos locais indicados pela Administração.

3.2.2. Fase de Operação e Manutenção: Abrange o uso rotineiro dos veículos pelas Secretarias requisitantes, o acompanhamento preventivo das revisões de fábrica por quilometragem ou tempo, o atendimento corretivo de emergências e a gestão informatizada de sinistros e multas de trânsito.

3.2.3. Fase de Renovação e Desmobilização: Contempla a substituição programada dos veículos por desgaste temporal/quilometragem e, ao término do contrato, a devolução e retirada dos bens sem qualquer ônus de depreciação ou descarte para o Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão observar estritamente os seguintes requisitos formais, técnicos, operacionais e ambientais:

4.1. Requisitos Mínimos da Frota de Veículos (Condições dos Bens):

4.1.1. Estado de Conservação e Quilometragem Inicial: Os veículos entregues deverão apresentar pleno estado de conservação, limpeza, segurança e higiene, admitindo-se rodagem inicial máxima de até **50.000 km (cinquenta mil quilômetros)** por veículo no momento da entrega inicial, desde que atestada sua perfeita condição operacional por meio de Laudo de Vistoria/Check-list.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.1.2. Limite de Idade da Frota: O ano de fabricação/modelo dos veículos alocados não poderá ser superior a **05 (cinco) anos** em relação ao ano vigente de prestação dos serviços. Caso o veículo atinja esse limite no curso da execução contratual, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por outro de padrão equivalente ou superior.

4.1.3. Especificações Mínimas dos Veículos:

A) Item 01 — Veículo Hatch: Veículo automotor de passeio, rodagem cidade/rodovia, tipo *hatchback*, com 04 (quatro) portas, na cor branca, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas. Movido a Etanol/Gasolina (FLEX), Híbrido ou 100% Elétrico, com potência mínima equivalente a 70 CV. Ar-condicionado, Direção com assistência elétrica ou hidráulica, central multimídia, airbags frontais, freios com sistema ABS, limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro. Frisos de proteção nas portas, jogo de tapetes e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e CONTRAN.

B) Item 02 — Veículo Furgão: Veículo automotor utilitário de carga leve, rodagem cidade/rodovia, tipo furgão (ou Veículo adaptado com estrutura de furgão fechado), com 02 (duas) portas, na cor branca, capacidade mínima para 02 (duas) pessoas. Movido a Etanol/Gasolina (FLEX), Diesel, Híbrido ou 100% Elétrico, com potência mínima equivalente a 70 CV. Ar-condicionado, Direção com assistência elétrica ou hidráulica, central multimídia, airbags frontais, freios ABS. Frisos de proteção nas portas, jogo de tapetes e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e CONTRAN.

4.1.4. Identificação Visual e Ausência de Propaganda:

a) Os veículos não poderão ostentar logotipos, nomes ou publicidade da empresa Contratada, ressalvados pequenos caracteres de identificação aplicados pelo fabricante do veículo.

b) Os veículos serão identificados com adesivos contendo a logomarca oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, aplicados nas portas dianteiras, cujos custos de confecção e aplicação correrão por conta do Município.

4.2. Requisitos Temporais e Prazo de Mobilização (Pós-Assinatura):

4.2.1. Prazo para Início da Prestação dos Serviços: A Contratada terá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** do contados do recebimento formal da Ordem de

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Serviço/Empenho, para entregar a frota totalmente revisada, segurada, documentada e pronta para uso, prorrogável por igual período nos termos do subitem 5.1.2.

4.2.2. Vistoria de Entrega: A entrega dos veículos será realizada em local indicado pela Secretaria Requisitante, mediante vistoria conjunta entre o representante da Contratada e a Fiscalização Contratual do Município, lavrando-se o respectivo **Termo de Recebimento e Check-list de Vistoria**.

4.3. Requisitos de Proteção Patrimonial e Apólices de Seguro (Mínimos Exigidos):

4.3.1. Cobertura do Seguro Total (Casco): Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter os veículos cobertos por seguro total (Casco), abrangendo colisão, incêndio, roubo, furto, abalroamento, queda de objetos e fenômenos da natureza, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de eventuais franquias.

4.3.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF — Limites Mínimos de Cobertura): A apólice de seguro deverá contemplar obrigatoriamente as seguintes coberturas e valores mínimos de indenização por veículo alocado:

a) RCF — Danos Materiais a Terceiros: Valor mínimo de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** por ocorrência;

b) RCF — Danos Corporais/Pessoais a Terceiros: Valor mínimo de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** por ocorrência;

c) Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Valor mínimo de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por ocupante do veículo.

4.3.3. Comprovação da Apólice: A cópia da apólice de seguro vigente deverá ser apresentada ao Município no ato da entrega dos veículos como condição para a lavratura do Termo de Recebimento.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa:

4.4.1. Eficiência Energética: Os veículos ofertados deverão possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)** do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV — INMETRO/CONPET) de **Classificação "A" ou "B"** em sua categoria.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

4.4.2. Priorização de Combustíveis Renováveis: Na forma do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU), os veículos tipo *flex* alocados ao contrato deverão utilizar prioritariamente **etanol** como combustível.

4.4.3. Destinação de Resíduos e Manutenção Ecológica: A Contratada e sua rede credenciada de oficinas deverão comprovar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), garantindo a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis (Resolução CONAMA nº 416/2009), óleos lubrificantes usados (Resolução CONAMA nº 362/2002) e baterias chumbo-ácido (Portaria INMETRO nº 145/2022).

4.5. Requisitos de Subcontratação:

4.5.1. Vedação da Subcontratação do Objeto Principal: Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta licitação, entendendo-se como tal a disponibilização e gestão da frota locada.

4.5.2. Admissibilidade de Subcontratação Acessória: Será admitida a subcontratação de serviços de apoio e suporte operacional, tais como: serviços de guincho/socorro 24h, rede de oficinas especializadas para manutenção mecânica/funilaria e contratação de companhias seguradoras, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável perante o Município pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

4.6. Requisitos de Proteção de Dados (LGPD) e Integridade:

4.6.1. A Contratada deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas de segurança técnica e administrativa para resguardar dados pessoais dos condutores e servidores municipais eventualmente cadastrados para emissão de relatórios de tráfego, gestão de multas e rotas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega e Mobilização Inicial da Frota:

5.1.1. A Contratada deverá disponibilizar a totalidade dos veículos contratados no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

5.1.2. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e motivada da Contratada, desde que comprovado fato superveniente relativo a atraso de fabricação ou encarreiramento logístico, sujeito à aprovação fundamentada da Administração.

5.1.3. Local de Entrega e Vistoria: Os veículos deverão ser entregues na **Divisão de Frotas e Manutenção do Município**, localizada na Rua Profeta Malaquias, nº 575, Bairro Jardim Laudissi, Santa Bárbara d'Oeste/SP, no horário comercial das 08h00 às 16h00.

5.1.4. Documentação de Acompanhamento na Entrega: No ato da entrega de cada veículo, a Contratada apresentará obrigatoriamente:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) atualizado em nome da Contratada ou comprovante idôneo de posse/propriedade;

b) Cópia da Apólice de Seguro;

c) Manual do proprietário, livrete de garantia/revisões e chave reserva;

d) Kit de equipamentos obrigatórios do CONTRAN/CTB (estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização) e jogo de tapetes.

5.2. Dinâmica de Manutenção e Assistência Técnica:

5.2.1. Manutenção Preventiva: As revisões periódicas programadas por tempo ou quilometragem (conforme manual do fabricante) deverão ser comunicadas pela Contratante com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

5.2.2. Rede Credenciada e Territorialidade: A Contratada deverá dispor ou indicar rede de oficinas credenciadas e capacitadas situadas no Município de Santa Bárbara d'Oeste ou em municípios limítrofes componentes da Região Metropolitana de Campinas (RMC) situados em raio de até **30 km (trinta quilômetros)**, de modo a viabilizar o pronto atendimento sem deslocamentos excessivos de servidores.

5.2.3. Assistência 24h e Socorro Mecânico: A Contratada manterá central telefônica e digital de atendimento em regime de plantão **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (0800 ou WhatsApp institucional)**, para acionamento imediato de serviços de guincho, reboque e socorro mecânico no caso de panes ou acidentes em qualquer ponto do território estadual.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

5.3. Do Procedimento e Prazo para Veículo Reserva (Substituição):

5.3.1. Prazo Limite de Imobilização: O tempo máximo admitido para paralisação de qualquer veículo sem a necessidade de substituição por veículo reserva é de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da comunicação formal do vício ou pane.

5.3.2. Hipóteses de Substituição Obrigatória: Ultrapassado o limite de 24 horas, ou no caso de sinistro (colisão, roubo, furto, incêndio) ou avaria grave que comprometa a segurança veicular, a Contratada obriga-se a disponibilizar **veículo reserva de categoria, padrão, equipamentos e motorização equivalentes ou superiores** ao modelo contratado.

5.3.3. Logística de Entrega do Veículo Reserva: O veículo reserva deverá ser entregue pela Contratada diretamente na Divisão de Frotas de Santa Bárbara d'Oeste, sendo vedado impor ao servidor público o deslocamento para retirada do bem em outros municípios, salvo autorização prévia e escrita do Fiscal do Contrato.

5.4. Gestão de Infrações de Trânsito (Multas):

5.4.1. Notificação e Aprazamento: Recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, a Contratada deverá digitalizá-la e encaminhá-la ao e-mail institucional da Fiscalização do Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.4.2. Indicação de Condutor: A Administração Municipal procederá à identificação do servidor condutor responsável e devolverá o formulário assinado à Contratada dentro do prazo estabelecido pelo órgão expedidor da multa para fins de pontuação na CNH.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

6.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face deste Contrato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/entrega do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização do Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A gestão deste contrato será realizada pelo gestor e fiscal abaixo:

Gestor: Juliana Frassetto da Silva (Administração) e João Eduardo Colosalle de Souza (Governo)

Fiscal: Leonardo Wendel (Administração) e Luciana Rodrigues Geraldo (Governo)

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após medição mensal, compreendendo do primeiro ao último dia do mês de referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias (cinco), a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

7.2 Condição de pagamento

7.2.1. O Contratado deverá fechar a medição dos serviços prestados até o último dia do mês e emitir nota fiscal no (1º) primeiro dia útil do mês subsequente.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo, por crédito em conta corrente em nome do Contratado, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

7.2.3. O Contratado deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.2.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Valor Estimado da Contratação é de **R$ 401.099,40 (quatrocentos e um mil, noventa e nove reais e quarenta centavos).**

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Proposta: O proponente deverá obrigatoriamente preencher a Planilha Proposta, contemplando a execução integral de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, em estrita observância às condições e especificações nele estabelecidas, conforme os seguintes termos**:**

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.35.01.0001-9	Locação de Veículo Hatch	Meses	60	R$	R$
02	2.35.04.0001-2	Locação de Veículo Furgão	Meses	60	R$	R$
					Valor Total da Contratação	**R$**

9.3. Dos Requisitos de Habilitação do Licitante Vencedor

Para fins de habilitação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a documentação a seguir discriminada junto aos documentos de habilitação:

9.3.1. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial: Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da lei (nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), admitindo-se a apresentação do último exercício social apenas para licitantes constituídas há menos de 2 (dois) anos;

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

b) Índices Contábeis: Comprovação da situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou superiores a 1,0 (um)**, calculados pela aplicação das fórmulas contábeis usuais;

c) Patrimônio Líquido: Adicionalmente à comprovação dos índices contábeis, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o período de 12 (doze) meses de execução contratual**;

d) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem comprovante de deferimento do processamento ou homologação do Plano de Recuperação pelo juízo competente, demonstrando sua aptidão econômica.

9.3.2. Qualificação Técnico-Operacional;

a) Comprovação de Aptidão Operacional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da licitação, por meio da apresentação de uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de locação de veículos de transporte de passageiros ou utilitários em características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

c) Prazo Mínimo de Experiência Anterior: Os atestados deverão comprovar que a licitante prestou os serviços descritos na alínea "b" por um prazo mínimo acumulado de **36 (trinta e seis) meses** (consecutivos ou não, em períodos sucessivos ou não), com fulcro no **art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

d) Admissão do Somatório de Atestados: Para fins de comprovação da experiência pretérita descrita nas alíneas "b" e "c", **será admitido o somatório de diferentes atestados ou certidões** referentes a contratos executados em períodos concomitantes, sucessivos ou descontínuos, vedada qualquer limitação arbitrária quanto ao número de documentos apresentados.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

e) Realização de Diligências e Verificação de Veracidade: O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, solicitando ao licitante cópia dos contratos celebrados, ordens de serviço, notas fiscais ou canais de contato da entidade atestante, nos termos do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/Unidade: 02.01.01 e 02.01.02
II) Categoria Econômica: 04.122.0032.2.054 e 04.122.0032.2.058
III) Fonte de Recursos: Próprio
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

MÔNICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos automotores.

Órgão Solicitante:
Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Governo

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços contínuos de transporte mediante locação de veículos automotores (sem motorista e com quilometragem livre), visando atender às demandas finalísticas, administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Administração e de Governo do Município de Santa Bárbara d'Oeste. A necessidade fundamenta-se na imperiosa manutenção e continuidade das rotinas públicas externas, tais como: a execução de fiscalizações e vistorias nos diversos bairros do Município; diligências funcionais; deslocamento de agentes públicos e transporte seguro e ágil de documentos oficiais, processos administrativos e materiais entre as diversas unidades administrativas municipais e em deslocamentos intermunicipais (viagens institucionais a outros órgãos públicos e entes federativos). Sob a perspectiva do interesse público, a solução busca a renovação da frota em apoio a essas pastas, substituindo veículos desincorporados ou em condições inadequadas de conservação, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade e economicidade, bem como mitigando a indisponibilidade de transporte provocada por eventuais avarias ou necessidade de manutenção, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra-se formalmente contemplada e alinhada ao planejamento estratégico e governamental do Município de Santa Bárbara dOeste, constando no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.507/2023. A demanda foi devidamente materializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 009/2026 (vinculado ao Memorando nº 1536/2025 da

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração), aprovado pela autoridade competente, evidenciando o atendimento ao princípio do planejamento, à previsibilidade orçamentária e à tempestividade das ações administrativas necessárias para o cumprimento das metas municipais.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários e suficientes à escolha e à execução da solução compreendem padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, proteção patrimonial e sustentabilidade ambiental, estruturados nos seguintes eixos: 1. Requisitos Técnicos e Funcionais dos Bens: a) Item 01 – Veículo Hatch: Veículo automotor de passeio, categoria hatchback, rodagem cidade/rodovia, 04 (quatro) portas, cor branca, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes; motorização com potência mínima equivalente a 70 CV, movido a combustível bicombustível/Flex (Etanol/Gasolina), Híbrido ou 100% Elétrico; equipado com ar-condicionado original de fábrica, direção com assistência elétrica ou hidráulica, central multimídia, airbags frontais, sistema de freios ABS, vidros e travas elétricas, desembaçador e limpador traseiro, jogo de tapetes, frisos de proteção e demais equipamentos obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e CONTRAN; b) Item 02 – Veículo Furgão Pequeno: Veículo utilitário de carga leve (furgão fechado ou adaptado com compartimento estanque), rodagem cidade/rodovia, 02 (duas) portas, cor branca, capacidade mínima para 02 (dois) ocupantes; motorização com potência mínima equivalente a 70 CV, bicombustível/Flex (Etanol/Gasolina), Diesel, Híbrido ou 100% Elétrico; equipado com ar-condicionado, direção assistida, central multimídia, airbags frontais, sistema de freios ABS, frisos de proteção, tapetes e todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito. 2. Padrões de Qualidade, Conservação e Limite de Idade: Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação mecânica, estética e higiênica, admitindo-se quilometragem inicial máxima de até 50.000 km por veículo, devidamente aferida em Laudo de Vistoria/Check-list de entrega; O ano de fabricação/modelo dos veículos não poderá ser superior a 05 (cinco) anos em relação ao ano vigente de execução contratual, impondo-se a substituição obrigatória pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias caso tal limite seja atingido ao longo do contrato; Vedação expressa à caracterização como bens de consumo de luxo, enquadrando-se os bens estritamente como serviços e itens comuns, atendendo ao Decreto Municipal nº 7.509/2023 e ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021; Ausência de logotipos, nomes ou publicidade da locadora nos veículos, viabilizando-se a identificação institucional oficial do Município nas portas dianteiras. 3. Regime de

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Manutenção, Assistência e Veículo Reserva (Full Service): Prestação de serviços contínuos sem fornecimento de motorista e com quilometragem livre (sem cobrança de excedentes); Responsabilidade integral da Contratada pela gestão e custeio de manutenções preventivas e corretivas (peças originais/primeira linha, lubrificantes, pneus novos); Rede de oficinas credenciadas sediada em Santa Bárbara dOeste ou em municípios limítrofes da Região Metropolitana de Campinas (RMC) em raio de até 30 km, com suporte de socorro mecânico e guincho 24 horas por dia, 7 dias por semana; Disponibilização obrigatória de veículo reserva, de padrão equivalente ou superior, caso o tempo de imobilização por avaria ou manutenção exceda 24 (vinte e quatro) horas, bem como em sinistros de qualquer gravidade, entregue diretamente na Divisão de Frotas do Município. 4. Proteção Patrimonial e Cobertura Securitária: Cobertura de Seguro Total (Casco) contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos da natureza, com franquias sob encargo exclusivo e integral da Contratada; Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) com limites mínimos de R$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros, R$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros e Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) de no mínimo R$ 5.000,00 por ocupante. 5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Ambiental: Eficiência Energética: veículos classificados com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/PBEV - INMETRO) de padrão "A" ou "B" em sua categoria; Priorização de biocombustíveis (etanol) nas operações com motores flex, alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; Conformidade ambiental da rede de oficinas na destinação de resíduos sólidos e perigosos (logística reversa de pneus inservíveis conforme Resolução CONAMA nº 416/2009, descarte de óleos lubrificantes conforme Resolução CONAMA nº 362/2002 e destinação de baterias conforme regramento do INMETRO e Lei Federal nº 12.305/2010). 6. Justificativa e Motivação dos Requisitos de Habilitação (Qualificação Econômico-Financeira e Técnico-Operacional): a) Balanço Patrimonial e Índices Contábeis (LG, SG e LC ? 1,0): A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis justifica-se pela natureza de serviço contínuo e pela vigência plurianual planejada de até 60 (sessenta) meses. A Administração necessita certificar-se de que a empresa dispõe de higidez contábil e capacidade de solvência para suportar os custos contínuos da operação (compra de peças, pneus, franquias e substituição de veículos) sem risco de descontinuidade ou insolvência durante o vínculo; b) Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de até 10%: A fixação de patrimônio líquido correspondente a até 10% (dez por cento) do valor anual estimado ampara-se no art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, atuando como salvaguarda econômico-patrimonial indispensável para afastar

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

licitantes sem lastro financeiro suficiente para responder pelas obrigações decorrentes de sinistros, avarias de vulto e manutenções pesadas; c) Atestado de Qualificação Técnico-Operacional com Experiência Mínima de 36 (trinta e seis) Meses: A exigência de comprovação de que a licitante executou serviços de locação veicular compatíveis com o objeto por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses fundamenta-se expressamente no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de contratação continuada e de longo prazo (60 meses) em regime Full Service, a maturidade operacional e a solidez logística da empresa são requisitos críticos para garantir a gestão contínua de manutenções, assistência técnica ininterrupta, rede credenciada e fornecimento tempestivo de veículo reserva, admitindo-se expressamente o somatório de atestados para não restringir a competitividade do certame.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos necessários para atender plenamente às demandas operacionais e administrativas das Secretarias Requisitantes foi dimensionada considerando a continuidade das atividades públicas pelo período contratual inicial planejado de 60 (sessenta) meses, com esteio no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. 1. Detalhamento dos Quantitativos e Memória de Cálculo: Item 01 – Locação de Veículo Tipo Hatch: Quantidade de veículos: 01 (um) veículo; Unidade de fornecimento: Meses (serviço contínuo); Memória de cálculo: 01 veículo × 60 meses = 60 (sessenta) meses; Destinação principal: Atendimento das rotinas de representação, vistorias e diligências externas da Secretaria Municipal de Governo. Item 02 – Locação de Veículo Tipo Furgão Pequeno: Quantidade de veículos: 01 (um) veículo; Unidade de fornecimento: Meses (serviço contínuo); Memória de cálculo: 01 veículo × 60 meses = 60 (sessenta) meses; Destinação principal: Apoio logístico da Secretaria Municipal de Administração no transporte seguro de processos, malotes, documentos oficiais, materiais e suprimentos entre os próprios municipais e em deslocamentos intermunicipais. 2. Parâmetros Operacionais e Economia de Escala: Adota-se como referência operacional a estimativa de rodagem média de 1.500 km/mês por veículo, sob o regime de quilometragem livre (sem limitação), garantindo previsibilidade de custos e afastando cobranças complementares por excedente de quilometragem. A consolidação das necessidades de ambas as Secretarias em um único procedimento licitatório visa à obtenção de economia de escala, otimização processual e ampliação da competitividade entre locadoras especializadas do setor automotivo.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 5º, inciso V e §§ 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 7.508/2023 e ao art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado e à avaliação comparativa das alternativas viáveis para a disponibilização de veículos operacionais em prol das Secretarias Municipais de Administração e de Governo, considerando-se a relação de custo-benefício, a eficiência e a mitigação de riscos administrativos. Foram examinadas as seguintes alternativas: Alternativa 01 – Aquisição de Veículos (Frota Própria): A compra direta de veículos para incorporação ao patrimônio municipal exige elevado aporte financeiro inicial (desembolso imediato de capital público). Além do custo de aquisição, essa opção acarreta pesados custos indiretos e operacionais contínuos ao longo de todo o ciclo de vida dos bens, incluindo: a) Custeio direto e contínuo de emplacamento, licenciamento anual e contratação individualizada de apólices de seguro com franquias; b) Custo e complexidade de gestão de contratos para manutenção preventiva e corretiva, aquisição avulsa de peças e substituição periódica de pneus; c) Severa perda patrimonial decorrente da desvalorização e depreciação acelerada dos automóveis em uso severo no serviço público; d) Risco de descontinuidade do serviço público e ociosidade da mão de obra em episódios de avarias mecânicas ou sinistros prolongados, face à inexistência de veículo reserva imediato e à morosidade dos trâmites administrativos para reparos em frotas próprias; e) Posterior ônus operacional e procedimental para o leilão e desfazimento de bens inservíveis ao final da vida útil. Alternativa 02 – Locação de Veículos sem Condutor em Regime Full Service (Solução Escolhida): A prestação contínua de serviços de transporte mediante locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre transfere integralmente para a empresa contratada os riscos operacionais e os custos decorrentes da propriedade dos veículos. Esta modalidade oferece vantagens técnico-econômicas determinantes: a) Eliminação do dispêndio de capital inicial de investimento, preservando a capacidade financeira do Município para investimentos em áreas prioritárias; b) Previsibilidade orçamentária rigorosa, mediante pagamento de valor mensal fixo que já engloba todos os custos inerentes à operação (manutenções preventivas e corretivas, peças, lubrificantes, pneus, seguro total sem franquia para o Município, tributos e taxas); c) Garantia de disponibilidade ininterrupta da frota por meio da cláusula de veículo reserva (substituição no prazo de até 24 horas em caso de imobilização), assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços públicos; d) Manutenção de frota moderna, eficiente e segura (limite máximo de idade de 05 anos), com menor consumo de combustível e menor emissão de

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

poluentes, sem custos residuais de descarte ao término do contrato. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha: O mercado nacional de locação corporativa e pública de veículos apresenta ampla competitividade, maturidade e capilaridade logística, conforme comprovado pela pesquisa de preços referencial realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e plataformas eletrônicas. Diante do confronto de custos diretos e indiretos, a discricionariedade técnica da Administração orienta-se pela Locação de Veículos sem Condutor (Alternativa 02), consagrando-se como a solução mais vantajosa, econômica e plenamente alinhada ao princípio constitucional da eficiência e aos parâmetros do Decreto Municipal nº 7.508/2023.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante rigorosa pesquisa de preços de mercado, formalizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso VI e § 3º do Decreto Municipal nº 7.508/2023, utilizando-se prioritariamente o critério da mediana dos preços obtidos a partir de contratações públicas similares. Item 01 – Locação de Veículo Tipo Hatch: Pesquisa realizada com base em cotações de contratações públicas, resultando na mediana mensal de R$ 2.600,00 (média aritmética de R$ 2.675,76); Item 02 – Locação de Veículo Tipo Furgão Pequeno: Pesquisa realizada com base em cotações públicas, resultando na mediana mensal de R$ 4.084,99 (média aritmética de R$ 4.161,82).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a prestação contínua de serviços de transporte mediante locação de veículos automotores (sem motorista e com quilometragem livre), em regime integrado Full Service, destinados ao atendimento pleno e ininterrupto das Secretarias Municipais de Administração e de Governo de Santa Bárbara dOeste. A solução estrutura-se de forma abrangente ao longo de todo o ciclo de execução contratual, contemplando: 1. Escopo Integrado de Serviços e Encargos da Contratada: a) Disponibilização da Frota: Fornecimento de 01 (um) veículo tipo Hatch (categoria passageiro/passeio, 5 lugares, 4 portas, motor flex/híbrido/elétrico mín. 70 CV, cor branca, ar-condicionado, direção assistida e kit conectividade/multimídia) e 01 (um) veículo utilitário tipo Furgão Pequeno (furgão fechado/estanque, 2 lugares, 2 portas, mín. 70 CV, cor branca, ar-condicionado e direção assistida), com até 50.000 km rodados e limite de idade máxima de 05 (cinco) anos; b) Manutenção Preventiva e Corretiva Integral: Custeio e execução de todas as revisões periódicas recomendadas pelos

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

fabricantes, bem como reparos mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, incluindo o fornecimento integral de peças genuínas ou de primeira linha, fluídos, lubrificantes e reposição de pneus desgastados; c) Territorialidade e Rede Credenciada: Em observância ao art. 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 7.508/2023 e ao art. 40, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá dispor de rede autorizada ou credenciada de oficinas situada no Município de Santa Bárbara dOeste ou em municípios limítrofes da Região Metropolitana de Campinas (RMC) em raio de até 30 km, evitando deslocamentos excessivos de agentes públicos; d) Assistência Mecânica e Socorro 24 Horas: Central de atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para acionamento de socorro mecânico e guincho em âmbito estadual em caso de pane ou acidente; e) Plano de Contingência e Veículo Reserva: Substituição obrigatória de qualquer veículo que permaneça imobilizado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente em sinistros graves/roubo/furto, por veículo de padrão equivalente ou superior, entregue diretamente na Divisão de Frotas de Santa Bárbara dOeste; f) Proteção Patrimonial e Seguros: Cobertura securitária total (Casco) contra colisão, incêndio, furto, roubo e fenômenos naturais, com assunção integral de eventuais franquias pela Contratada, complementada por Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) no valor mínimo de R$ 100.000,00 para danos materiais a terceiros, R$ 100.000,00 para danos corporais e Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) de R$ 5.000,00 por ocupante; g) Regularidade Documental e Tributária: Custeio e gestão de todos os tributos e taxas incidentes sobre a propriedade veicular (IPVA, licenciamento anual, emplacamento e DPVAT/SPVAT). 2. Ciclo de Vida da Solução: Mobilização e Entrega: Prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a formalização da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente por igual período, com entrega na Divisão de Frotas (Rua Profeta Malaquias, nº 575, Jardim Laudissi) mediante lavratura de Termo de Recebimento e Check-list minucioso de vistoria; Operação e Gestão de Tráfego: Acompanhamento do limite de idade e controle de autuações de trânsito, processando-se a indicação do condutor pelo Município; Desmobilização e Encerramento: Devolução dos veículos ao término contratual sem assunção de custos residuais, passivos trabalhistas ou ônus de alienação e leilão pela Administração Pública.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em estrita observância ao art. 40, § 2º e art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 7.508/2023, a

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

modelagem da presente contratação adota o parcelamento do objeto em itens distintos, estabelecendo-se como critério de julgamento o menor preço por item. 1. Viabilidade Técnica e Econômica da Divisão por Itens: O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) itens autônomos, segregados segundo a natureza e a destinação operacional dos veículos: Item 01: Locação de veículo tipo de passeio (Hatch); Item 02: Locação de veículo utilitário de carga leve (Furgão Pequeno). A divisão em itens independentes decorre das particularidades do mercado fornecedor automobilístico e de frotas corporativas, no qual existem locadoras especializadas em frotas executivas e de passageiros e outras voltadas predominantemente a utilitários e serviços de carga. O parcelamento afasta barreiras desnecessárias à competição, franqueando a disputa ao maior número possível de sociedades empresárias, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), e viabilizando a obtenção de propostas mais vantajosas para cada categoria de bem, sem perda de economia de escala. 2. Inviabilidade de Agrupamento em Lote Único: A unificação dos itens em lote global foi expressamente afastada por configurar restrição indevida ao caráter competitivo do certame. A adjudicação segregada por item não impõe qualquer perda de ordem técnica ou gerencial à fiscalização do Município, uma vez que as regras operacionais, os critérios de manutenção e os prazos de mobilização e socorro aplicam-se uniformemente a ambos os fornecedores, assegurando a economicidade e a eficiência administrativa.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da presente contratação visa a assegurar a máxima eficiência operacional, a otimização dos recursos públicos e a qualidade contínua na prestação dos serviços municipais, consolidando os seguintes resultados práticos: 1. Eficiência Operacional e Continuidade Administrativa: Garantia de trafegabilidade e prontidão ininterrupta da frota para o atendimento das demandas externas das Secretarias Municipais de Administração e de Governo, eliminando paragens prolongadas por meio da regra de substituição por veículo de reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; Agilidade e segurança no transporte de processos físicos, malotes, documentos sigilosos e materiais de expediente entre os diversos órgãos municipais e em deslocamentos intermunicipais de caráter institucional; Mitigação de riscos de acidentes e redução de quebras em serviço, mediante a utilização de veículos modernos, com limite de idade de até 05 (cinco) anos e revisões preventivas periódicas em oficinas credenciadas. 2. Economicidade e Gestão Financeira Racional: Eliminação de grandes imobilizações financeiras de capital em aquisição de

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

veículos próprios, preservando o orçamento municipal para áreas de investimento social prioritário; Previsibilidade orçamentária rigorosa, substituindo custos voláteis e imprevisíveis de oficina, peças avulsas, pneus, taxas e contratações fragmentadas de seguros por uma despesa mensal fixa e estável; Transferência integral para a contratada dos custos decorrentes da desvalorização cambial, inflação de peças, depreciação acelerada dos veículos e riscos de sinistros (franquias a cargo da contratada); Redução do custo total de propriedade ao desonerar o Município dos procedimentos burocráticos e dos custos logísticos inerentes ao leilão e descarte de frotas inservíveis ao final da sua vida útil. 3. Otimização dos Recursos Humanos e Administrativos: Desoneração substancial dos servidores da Divisão de Frotas e Manutenção, que deixam de atuar no acompanhamento moroso de compras avulsas de peças e manutenções corretivas em mecânicas diversas, concentrando esforços na fiscalização contratual e na gestão estratégica da logística municipal; Padronização e simplificação dos processos de pagamento e liquidação da despesa, concentrados em medições mensais únicas baseadas na efetiva disponibilidade dos veículos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a plena exequibilidade, regularidade jurídica e eficácia operacional da contratação previamente à celebração e ao início da execução do contrato, a Administração Pública Municipal deverá adotar as seguintes providências: 1. Formalização da Equipe de Gestão e Fiscalização: Designação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, bem como pelo acompanhamento da gestão dos instrumentos contratuais Alinhamento e repasse de diretrizes operacionais aos fiscais e gestores designados para a padronização das rotinas de ateste de medição mensal, controle de prazos de substituição veicular e procedimentos para notificação formal de eventuais inconformidades. 2. Adequação de Espaço Físico e Procedimentos de Vistoria: Preparação das instalações e do pátio da Divisão de Frotas e Manutenção (sediada na Rua Profeta Malaquias, nº 575, Jardim Laudissi) para a realização das vistorias técnicas de recebimento provisório e definitivo da frota entregue pela locadora; Padronização e disponibilização prévia dos modelos de Laudo de Vistoria Inicial e Formulário de Check-list, assegurando a conferência tempestiva da documentação veicular (CRLV-e atualizado, apólices de Seguro Total/RCF), do limite máximo de quilometragem inicial (até 50.000 km), do limite de idade (máximo de 05 anos), do estado de higienização e dos equipamentos obrigatórios de segurança. 3. Protocolo de Identificação Visual e Fluxo de

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Infrações: Providências internas para aplicação dos adesivos com a logomarca oficial do Município de Santa Bárbara dOeste nas portas dianteiras dos veículos no ato da entrega; Estruturação de canal institucional seguro de comunicação eletrônica com a empresa Contratada para o recebimento tempestivo de notificações de autuação de trânsito, garantindo o estrito cumprimento dos prazos legais para a identificação administrativa do servidor condutor.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em cumprimento ao art. 5º, inciso XI e § 2º do Decreto Municipal nº 7.508/2023 e ao art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame da inter-relação entre a presente locação e os demais contratos administrativos vigentes no Município: 1. Contratações Interdependentes: Abastecimento de Combustível (Gestão de Frota): Trata-se de contratação diretamente interdependente para a plena utilização dos veículos, uma vez que a locação contratada opera sem fornecimento de combustível. O Município dispõe de contrato corporativo regular vigente para a gestão e o fornecimento de combustíveis por meio de cartão magnético/eletrônico em rede credenciada de postos, garantindo o abastecimento imediato da frota logo após a entrega dos bens; Gerenciamento e Pagamento Eletrônico de Pedágios (Tags): Revela-se contratação interdependente indispensável à trafegabilidade ágil e segura em deslocamentos intermunicipais e viagens institucionais. O Município conta com contrato corporativo vigente de prestação de serviços de sistema eletrônico de identificação automática e pagamento de pedágios por meio de dispositivos veiculares (tags), viabilizando a instalação e o vínculo imediato nos veículos locados sem demandar novo certame licitatório; 2. Contratações Correlatas: Identificam-se como correlatas as locações de veículos executadas por outras pastas da Administração Direta (como Saúde e Segurança). Tratando-se de demandas com dotações orçamentárias, rotinas setoriais e finalidades operacionais autónomas, não há dependência executiva recíproca, restando preservada a conveniência da presente instrução individualizada para as Secretarias de Administração e de Governo.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em cumprimento ao art. 5º, inciso XII do Decreto Municipal nº 7.508/2023 e ao art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os potenciais impactos ambientais decorrentes da operação e manutenção contínua da frota veicular locada, estabelecendo-se as correspondentes medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade que deverão ser

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

compulsoriamente observados durante toda a execução contratual: 1. Identificação dos Impactos Ambientais Potenciais: Emissão de gases de efeito estufa (GEE) e poluentes atmosféricos resultantes da combustão em motores automotivos durante o tráfego urbano e rodoviário; Geração de resíduos sólidos e perigosos decorrentes das intervenções periódicas de manutenção preventiva e corretiva, tais como óleos lubrificantes usados, filtros contaminados, baterias inservíveis, fluidos hidráulicos e pneus descartados; Consumo de recursos hídricos e geração de efluentes nas rotinas de lavagem e conservação estética dos veículos. 2. Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade: Eficiência Energética e Controle de Emissões: Os veículos ofertados deverão possuir comprovada eficiência energética, atestada pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV - INMETRO/CONPET), com classificação padrão "A" ou "B" em sua respectiva categoria, garantindo menor consumo de combustível e menor emissão por quilômetro rodado; Priorização de Biocombustíveis: Consoante as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU), os veículos dotados de motorização bicombustível (Flex) deverão ser abastecidos prioritariamente com etanol hidratado, fomentando o uso de fonte de energia renovável e reduzindo a pegada de carbono da Administração Pública Municipal; Logística Reversa e Descarte Adequado de Resíduos Perigosos: A Contratada e a respectiva rede credenciada de oficinas deverão observar com rigor a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), comprovando o atendimento aos seguintes marcos regulatórios ambientais: a) Destinação final ambientalmente adequada e logística reversa de pneus inservíveis, em observância à Resolução CONAMA nº 416/2009; b) Recolhimento, coleta e destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC) para processos de rerrefino, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 362/2002; c) Descarte e reciclagem de acumuladores de chumbo-ácido (baterias automotivas esgotadas), conforme a Portaria INMETRO nº 145/2022 e normas do CONAMA; Manutenção Preventiva Regular: O plano obrigatório de revisões periódicas por quilometragem e tempo, a cargo exclusivo da Contratada, atua diretamente como medida mitigadora de consumo excessivo de combustível e de desgaste irregular de componentes mecânicos e rodantes.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante do conjunto de elementos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais consubstanciados no presente Estudo Técnico Preliminar posiciona-se de forma expressa e conclusiva pela VIABILIDADE E TOTAL ADEQUAÇÃO da contratação de prestação contínua de serviços de transporte mediante locação de veículos automotores (Hatch e Furgão Pequeno), sem motorista e com quilometragem livre, em regime integrado Full Service, para atendimento das Secretarias Municipais de Administração e de Governo.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.35.01.0001-9	Locação de Veículo Hatch	Meses	60	R$	R$
02	2.35.04.0001-2	Locação de Veículo Furgão	Meses	60	R$	R$
					Valor Total da Contratação	**R$**

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:
Razão Social:
Endereço completo
Telefone/E-mail:
Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal
Cargo
RG:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO106/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15886/2026

Contratação de empresa para a prestação de serviços de

.....

O Município de Santa Bárbara d`Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d´Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, **MÔNICA MOSNA**, Secretária Municipal de Administração, **JOEL CARDOSO**, Secretário Municipal de Governo, e de Relações Institucionais, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no Contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 15886/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº* **106/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviços de transporte mediante locação de veículos, conforme constante no Anexo I-Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta licitação, entendendo-se como tal a disponibilização e gestão da frota locada.

4.2 Será admitida a subcontratação de serviços de apoio e suporte operacional, tais como: serviços de guincho/socorro 24h, rede de oficinas especializadas para manutenção mecânica/funilaria e contratação de companhias seguradoras, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável perante o Município pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, § 3º e 4º, os preços inicialmente Contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de UM ANO, inexistindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

7.8 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de UM ANO, existindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento poderá ocorrer via repactuação condicionada à demonstração analítica da variação de custos, nos termos do artigo 92, § 4º, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA

8.1 A execução do presente contrato observará as alterações decorrentes da **Emenda Constitucional nº 132/2023**, da **Lei Complementar nº 214/2025** e demais normas que regulamentem o IBS, a CBS e os tributos por eles substituídos, inclusive suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º. Eventual alteração da carga tributária decorrente da Reforma Tributária que produza **comprovada repercussão sobre os preços contratados** poderá ensejar, conforme o caso, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **para mais ou para menos**, mediante acordo entre as partes, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a legislação específica e a devida comprovação da repercussão econômica.

Parágrafo 2º. A eventual recomposição dependerá de processo administrativo próprio, instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória da efetiva repercussão tributária sobre a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

9.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

9.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

9.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

10.23 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

10.24 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

10.25 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

10.26 Cumprir todas as demais exigências e especificações referentes à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Unidade Orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 02.01.01 e 02.01.02
II) Categoria Econômica: 04.122.0032.2.054 e 04.122.0032.2.058
III) Fonte de Recursos: Próprio (vínculo 01), suplementada, se necessário.
IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d´Oeste, ___ de _____ de 2026.

MÔNICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

JOEL CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DALICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO n° (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:
(nome, cargo, e-mail e assinatura)

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

"*Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste".*

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no "caput" deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4° Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5° As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	**1,20%**
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	**0,24%**
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	**0,24%**

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	**1,20%**
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	**2,40%**
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40%**
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0%**
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	**2,40%**
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	**4,80%**

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br